



PROCESSO N.º 32/2008

PROTOCOLO N.º 9.751.524-7

PARECER N.º 260/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE VICTOR COELHO DE ALMEIDA- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 6289/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 336/06 (fls.10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

Ressalta-se que o Colégio em pauta funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, com a oferta do curso nos turnos matutino e noturno, cf. fls. 198.

2. Consta do processo a matriz curricular atualizada do curso, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, fls. 62.

2.1 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Vanessa Aparecida dos Santos	* Arte	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Marcos Freitas	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Liderança no Espaço Escolar – Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Direção Escolar



PROCESSO N.º 32/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
** Celso Luiz Mendes	Educação Física	- Educação Física
* Nilton Dal'Santo	* Filosofia Geografia * Sociologia	- Geografia - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
* Ayslan Porfirio dos Santos	* Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Liciane Schavaren	História	- História
Irene Izabel Dziobat	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Pedagogia Escolar
Moises Xavier da Costa	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática
* Heloisa Ivaszek Jansen	* Química	- Ciências – Habilitação em Matemática
**Cleide Alcidia Landgraf Muniz	Inglês	- Letras - Especialização em Didática

* Não comprovam habilitação específica.

** Não apresentou Diploma.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº183/2007, do NRE de Pitanga, (cf. fls. 192), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto ao Ensino Médio, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela, constata-se, pela análise da matéria, que a referida instituição ainda não possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, bem como apresenta professores que não comprovam habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia, Física e Química. Dessa forma, não atende às exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 32/2008

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 336/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2009, do Colégio Estadual Padre Victor Coelho de Almeida-Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem as ressalvas apontadas neste Parecer. Salientando ainda que, considerando a última realização do concurso público estadual, a SEED e o NRE de Pitanga devem tomar as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia, Física e Química do estabelecimento em pauta.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.



PROCESSO N.º 32/2008

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.